

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 311-a divulgar ou disseminar de qualquer modo, informação relativa a local, data ou horário de fiscalização de trânsito.

Pena: de um a dois anos ou multa.

Parágrafo único: a pena será aumentada em 2/3 se praticada por mídia social.

Art. 311-b. Ao aplicativo que fornecer ou alimentar seus sistemas de dados com informações sobre as fiscalizações de trânsito serão penalizados com multa no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Parágrafo único: se reincidente a plataforma poderá ser banida do território nacional.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é tipificar como crime aquele que divulgar informações.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

